

BB FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO PROGRESSIVO

CNPJ nº 07.000.400/0001-46

Ata da Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas realizada por meio de consulta formal em 6 de fevereiro de 2017

I Data, hora e local

No dia 6 de fevereiro de 2017, às 10h, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 2300, 11º andar, Cerqueira César, Condomínio Edifício São Luis de Gonzaga, escritório da Caixa Econômica Federal, instituição administradora (“Administradora”) do BB Fundo de Investimento Imobiliário Progressivo (“Fundo”).

II Convocação

Realizada mediante envio de consulta formal aos cotistas do Fundo no dia 25 de novembro de 2016, nos termos do disposto no artigo 40 do regulamento do Fundo (“Regulamento”), bem como publicado nas páginas da Administradora, da Comissão de Valores Mobiliários e da BM&FBovespa na rede mundial de computadores, nos termos do Art. 19-A da Instrução CVM nº 472.

III Quórum

Os cotistas que representam 43,34% (quarenta e três inteiros e trinta e quatro centésimos por cento) das cotas emitidas pelo Fundo encaminharam carta-resposta válida manifestando-se acerca da pauta apresentada, conforme Anexo.

IV Composição da Mesa

O Sr. Alexandre Pereira Nascimento assumiu a presidência da mesa e convidou o Sr. Vinicius Barbieri Domingues para secretariar os trabalhos.

V Ordem do Dia

Deliberar sobre a alteração dos artigos 3º, § 1º, e 4º, II, e a exclusão dos artigos 3º, § 2º, 4º, IV, 23, 24, 25 e 36, IX do Regulamento de forma a permitir a locação dos imóveis do Fundo para locatários diversos do Banco do Brasil, conforme abaixo:

Alteração do Artigo 3º, §1º do Regulamento:

Redação Atual:

“§ 1º - A aquisição dos imóveis pelo FUNDO visa proporcionar aos seus cotistas a rentabilidade decorrente do recebimento de receitas de aluguel das unidades comerciais dos imóveis, nos termos dos contratos de locação celebrados com o Banco do Brasil S.A., por período de 10 (dez) anos, prorrogável por igual período.”

Redação Proposta:

“§ 1º - A aquisição dos imóveis pelo FUNDO visa proporcionar aos seus cotistas a rentabilidade decorrente do recebimento de receitas de aluguel das unidades comerciais dos imóveis, nos termos dos contratos de locação celebrados.”

Exclusão do Artigo 3º, §2º do Regulamento:

“§ 2º - A aquisição será gravada com cláusula de retrovenda e exercida nos termos do art. 505 e seguintes do Código Civil e dos arts. 23, 24 e 25 deste Regulamento.”

Alteração do Artigo 4º, II do Regulamento:

Redação Atual:

“II - O FUNDO deverá alugar os imóveis do seu Patrimônio Imobiliário para o Banco do Brasil S.A. sendo admitida a sublocação, a qual deverá ser formalizada em conformidade com as regras estabelecidas no contrato de locação respectivo;”

Redação Proposta:

“II - O FUNDO deverá alugar os imóveis do seu Patrimônio Imobiliário sendo admitida a sublocação, a qual deverá ser formalizada em conformidade com as regras estabelecidas no contrato de locação respectivo;”

Exclusão do Artigo 4º, IV do Regulamento:

“IV - A ADMINISTRADORA, em nome do FUNDO, poderá aceitar a permuta de imóvel pertencente ao seu Patrimônio Imobiliário, por outro pertencente ao patrimônio do Banco do Brasil, desde que comprovada a equivalência patrimonial do bem, mediante prévia avaliação, conforme estabelecido no parágrafo 4º do art. 45 e art. 12, ambos da Instrução CVM nº 472/08, e assegurados os rendimentos provenientes de sua locação. Uma vez aceita a permuta, a decisão deverá ser ratificada em Assembleia Geral;”

Exclusão do Artigo 23 do Regulamento:

“Art. 23 - O Banco do Brasil S.A., na qualidade de alienante dos imóveis objeto da aquisição pelo FUNDO, se reserva o direito de reavê-los a qualquer momento, no prazo improrrogável de 3 (três) anos, contados a partir da data de alienação dos referidos bens, conforme constará da Escritura Pública de Integralização de Cotas com Bens Imóveis.”

Exclusão do Artigo 24, caput e parágrafo único, do Regulamento:

“Art. 24 – Para o exercício do direito previsto no artigo anterior, o Banco do Brasil S.A. pagará ao FUNDO na data de sua concretização, o valor da alienação atualizado pelo IGP-M da FGV ou outro índice que venha a substituí-lo, ou o valor da avaliação dos referidos bens, o que for maior, acrescido de todas as despesas relativas à transmissão original e à retrovenda, além do valor das benfeitorias necessárias ou úteis que tiverem sido promovidas.

Parágrafo único – A avaliação dos bens de que trata o caput será efetuada em conformidade com o disposto no parágrafo 4º do art. 45 e art. 12 da Instrução CVM nº 472/08.”

Exclusão do Artigo 25 do Regulamento:

“Art. 25 – O exercício do direito previsto no art. 23 não está sujeito à deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, mas constitui motivo de liquidação antecipada do FUNDO.”

Exclusão do Artigo 36, IX do Regulamento:

“IX – aprovar a substituição de imóveis integrantes da carteira do FUNDO nos termos do inciso IV do art. 4º deste Regulamento;”

VI Deliberações

Os cotistas que representam 38,56% (trinta e oito inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento) aprovaram, por meio de envio de carta-resposta válida, a alteração do Regulamento nos termos propostos na Ordem do Dia.

Os cotistas que representam 0,01% (um centésimo por cento) não aprovaram, por meio de envio de carta-resposta válida, a alteração do Regulamento nos termos propostos na Ordem do Dia.

Conforme artigo 41, §2º, I do Regulamento, para que a matéria constante da consulta formal fosse aprovada, era necessária a aprovação de cotistas que representassem 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, das cotas emitidas.

Dessa forma, foi aprovada pela maioria dos cotistas, titulares de 38,56% (trinta e oito inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento) das cotas emitidas pelo Fundo, a alteração dos artigos 3º, § 1º, e 4º, II, e a exclusão dos artigos 3º, § 2º, 4º, IV, 23, 24, 25 e 36, IX do Regulamento de forma a permitir a locação dos imóveis do Fundo para locatários diversos do Banco do Brasil

As cartas-respostas são parte integrante desta ata e encontram-se arquivados na sede da Administradora.

O Regulamento conforme alterado por esta Assembleia passará a vigorar conforme anexo a esta ata.

VII Encerramento

Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a assembleia às 10h30, tendo eu, Vinicius Barbieri Domingues, lavrado a presente ata.

São Paulo, 6 de fevereiro de 2017

Vinicius Barbieri Domingues
Secretário

Alexandre Pereira Nascimento
Presidente

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Administradora e Gestora do BB FII Progressivo